



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2026, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA TECNO CALHA ALVES.

No dia 27 de janeiro de 2026, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP**, inscrita no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, sediada à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, Centro, Itaoca/SP, CEP: 18.360-039, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo Sr Prefeito Frederico Dias Batista, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 SSP/SP e do CPF nº 257.359.408/48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **TECNO CALHA ALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.656.091/0001-11, com endereço Rua CARLOS OLLIG – PINHEIROS, 50- APIAI/ SP, CEP:18.320-620, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **FABIO NILO ALVES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 11.383.0-0 SSP BA, e inscrito no CPF sob o nº 301.600.928-50 firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PROCESSO Nº 006/2026 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CALHA, RUFOS E PINGADEIRAS DO PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DO CARMO LAMBERT- Itaoca/SP.

PARAGRAFO SEGUNDO – O recebimento dos serviços será por conta da Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. Pela prestação de serviço referido na cláusula anterior, item 1.1, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento a importância global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), conforme proposta homologada.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. A fiscalização será realizada pelo responsável requisitante.

CLAUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código:

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
8-4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações- Recurso Proprio

CLAUSULA QUARTA (VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) – O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local de prestação dos serviços será no Paço Municipal de Itaoca/SP, sito a Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, Centro, Itaoca/SP.

CLAUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

dias, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação dos serviços de acordo com as especificações do objeto desta dispensa.

5.1.1. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas, as fluências do prazo serão interrompidas, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração;

5.1.2. O pagamento poderá ser efetuado por crédito em conta corrente na forma eletrônica, ou boletos, diretamente em conta sob titularidade da contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. Deverá constar na Nota Fiscal: “**Processo nº 06/2026- Dispensa de Licitação nº 03/2026**”.

CLAUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na entrega da compra por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

7.1 A contratante reserva-se o direito de cancelar o contrato caso a empresa contratada não cumpra as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA NONA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA) – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constadas neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Quaisquer alterações ou acréscimos ao escopo do serviço deverão ser formalizados por meio de termo aditivo ao contrato, devidamente assinado pelas partes.

9.1.2. A empresa contratada será responsável por todos os custos e despesas relacionados à execução do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE) – A contratante ficará responsável por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- e) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- f) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaoca (SP), 27 de janeiro de 2026.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAOCA/SP
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: TECNO CALHA ALVES
REPRESENTANTE: FABIO NILO ALVES DA SILVA
RG nº 11.138.30-0 e CPF nº 301.600.928-50**

**DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO
JURIDICO**

_____/_____/_____

**CARLOS PEREIRA BARBOSA
FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524**

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

CONTRATADO: TECNO CALHA ALVES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CALHA, RUFOS E PINGADEIRAS DO PAÇO MUNICIPAL JOSE DO CARMO LAMBERT.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo

0 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, 27 DE JANEIRO DE 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: -

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF:257.359.408/48

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO IV

TERMO DE REFERENCIA

Os serviços a serem executados:

- Serviço de remoção de 200 metros de pingadeira danificadas.
- Restauração com pintura antiferrugem em 220 metros de contra rufos e chapas internas.
- Revitalização de 200 metros de calhas com tratamento antiferrugem
- Revitalização de todas as emendas dos 200 metros de calhas
- Substituição de todos os bocais existentes
- Fabricação e instalação de 200 metros de pingadeira na chapa Galvalume chapa 26/0,50 alumínio 66% nacional.